

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 04

PROTOCOLO GERAL

Nº 3330

Data 15 / 06 / 17 Horário 18:36

Processo nº 1566 / 2017

SERGIO NOGUEIRA – PSDB

Autor _____

- | | |
|---|---------------------------------------|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Indicação |
| ☒ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº 068

PROJETO DE LEI Nº

Inclui no Calendário de Eventos do Município de Dourados, a tradicional “Feira de Noivas Douradas”, a ser realizada anualmente no mês de junho.

A Prefeita Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Institui no Calendário Municipal de Dourados a inclusão da tradicional “Feira de Noivas Douradas”, a ser realizada anualmente no mês de junho.

Art. 2º - A realização do evento contará com orçamento próprio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

FOLHA Nº

02

O presente Projeto de Lei visa prestar homenagem às noivas do município de Dourados e região, valorizar este importante momento na vida das noivas, além de promover incentivos às iniciativas das redes e agências facilitadoras de eventos relacionados ao noivado e casamento por meio de serviços e produtos afins.

Todos que já casaram, ou que estão se preparando para o casamento, ou que já casaram uma filha, sabem das inúmeras dificuldades que consiste em organizar o evento do casamento. Nos últimos anos, diversas empresas surgiram para facilitar este processo, como por exemplo, empresas de assessoria, empresas de ornamentação, fotografia e vídeos, buffets, gráfica para os convites, entre outras. No entanto, as noivas devem realizar uma longa jornada à procura de todas estas empresas.

Na cidade de Dourados, um evento surgiu para facilitar o trabalho das noivas e noivos, reunindo em um só lugar as mais diversas empresas que prestam serviços e produtos destinados à realização do evento de casamento. Trata-se da já tradicional “Feira de Noivas Douradas”, realizada pela empresa Fábrica de Eventos MS, que neste ano realizará sua oitava edição.

Ao incluir no Calendário do Município de Dourados e região a “Feira das Noivas Douradas”, a Câmara Municipal e o Poder Executivo se unem a esta iniciativa privada, no sentido de facilitar a vida dos casais que buscam empresas especializadas na prestação de serviços para a realização do evento, além de inspirar instituições diversas na promoção de eventos relacionados às noivas, como por exemplo, as igrejas, que serão inspiradas a dar enfoque especial à temática neste período.

Por estas razões, contamos com os nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação da presente Proposta de Leis, que somará aos esforços daqueles que já contribuem para que o dia do enlace matrimonial seja um dos mais lindos da vida dos casais.

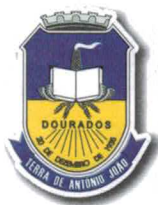
PLENÁRIO “WEIMAR TORRES”, 19 DE JUNHO DE 2017



Sergio Nogueira
Vereador- PSDB

Lide
Na sessão de 13.06.17

Pedro Alves de Lima
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 03 55

PARECER 197/2017 – PROTOCOLO (3330/2017)

Assunto: Projeto de lei 068/2017;

Solicitante: Direção Legislativa da Câmara Municipal de Dourados.

A DIREÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, por intermédio de seu Diretor Legislativo, solicita parecer desta Procuradoria Jurídica sobre o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Sérgio Nogueira - PSDB.

Este pedido veio para parecer técnico, sem análise de mérito, desta Procuradoria do Legislativo Municipal, na forma do artigo 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados.

O Projeto em epígrafe: "Inclui no calendário oficial de eventos do Município o Tradicional Feira de Noivas Dourados, a ser realizada anualmente no mês de junho."

Em consulta ao índice de leis atualizado até fevereiro/2017, não se verifica, no calendário oficial do município, a existência de qualquer data dedicada a este tema.

Em relação à forma, não se verifica óbice, vez que não se trata de matéria da LOM, nem cuja competência seja de lei complementar o que, por eliminação, demonstra a regularidade da forma apresentada.

No tocante à iniciativa, o PL atende os dizeres dos artigos 100, §2º, do RICMD, estando, portanto, em conformidade com os requisitos para prosseguimento.

Quanto à legalidade, não se verifica qualquer irregularidade na propositura, vez que é de competência do Município legislar sobre matérias de seu interesse, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal.

Observa-se que o autor afirma que o evento será realizado com orçamento próprio, o que se entende ser o orçamento dos particulares interessados na realização deste. Sugere-se apenas a melhoria na redação para evitar eventuais questionamentos.

Diante do exposto, não existe óbice para o prosseguimento do projeto, passando por parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação e Comissão de Cultura para após ir a Plenário.

É este o parecer.

Dourados/MS, 23 de junho de 2017.

Oscar Henrique Peres de Souza Krüger.
Subprocurador.

José Gomes da Silva.
Procurador Geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 04 JIS

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Assunto; Projeto de Lei n º 068/2017 de autoria do Vereador Sergio Nogueira que
"Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município a tradicional Feira de Noivas Douradas, a
ser realizada anualmente no mês de junho".

1. Esta Comissão, após analisar o Projeto em epígrafe, opina:

☒) Favoravelmente à tramitação.

☐) Contrariamente à tramitação.

2. O presente parecer desta Comissão é exarado:

☐) De acordo com os fundamentos do Parecer da Procuradoria Jurídica:

☐) Contrário ao parecer jurídico, em razão dos seguintes fundamentos:

3. Os vereadores reunidos, e infrafirmados, tomaram a decisão acima transcrita:

☐) por unanimidade;

☐) por maioria (Voto contrário do Vereador _____.)

Câmara Municipal de Dourados, na data de (/ /)
Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Alan Aquino Guedes de Mendonça. _____

Idenor Machado. _____

Alberto Alves dos Santos. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 05 JIS

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE CULTURA.

Assunto; Projeto de Lei nº 068/2017 de autoria do Vereador Sergio Nogueira que
"Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município a tradicional Feira de Noivas Douradas, a
ser realizada anualmente no mês de junho".

1. Esta Comissão, após analisar o Projeto em epígrafe, opina:

() Favoravelmente à tramitação.

() Contrariamente à tramitação.

2. O presente parecer desta Comissão é exarado:

() De acordo com os fundamentos do Parecer da Procuradoria Jurídica:

() Contrário ao parecer jurídico, em razão dos seguintes fundamentos:

3. Os vereadores reunidos, e infrafirmados, tomaram a decisão acima transcrita:

() por unanimidade;

() por maioria (Voto contrário do Vereador _____.)

Câmara Municipal de Dourados, na data de ____ / ____ / 2017.
Comissão de Cultura.

MARÇAL FILHO. _____

JUAREZ DE OLIVEIRA. _____

JÂNIO MIGUEL. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATA Nº 06-JS

24ª SESSÃO ORDINÁRIA 31/07/2017 VOTAÇÃO NOMINAL

1ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 068/2017

	Favorável	Contra
1. Ver. Cido Medeiros - DEM	(X)	()
2. Ver. Alan Guedes - DEM	(X)	()
3. Ver. Madson Valente - DEM	(X)	()
4. Ver. Juarez de Oliveira - PMDB	(X)	()
5. Ver. Bebeto - PR	(P)	()
6. Ver. Marcal Filho - PSDB	(X)	()
7. Ver. Idenor Machado - PSDB	(X)	()
8. Ver. Cirilo Ramão - PMDB	(X)	()
9. Ver. Pedro Pepa - DEM	(X)	()
10. Ver ^a . Daniela Hall - PSD	(P)	()
11. Ver. Sergio Nogueira - PSDB	(X)	()
12. Ver. Carlito do Gás - PEN	(X)	()
13. Ver. Jânio Miguel - PR	(A)	()
14. Ver. Braz Melo - PSC	(X)	()
15. Ver. Silas Zanata - PPS	(X)	()
16. Ver. Junior Rodrigues - PR	(X)	()
17. Ver. Olavo Sul - PEN	(X)	()
18. Ver. Romualdo Ramim - PDT	(A)	()
19. Ver. Elias Ishy - PT	(X)	()

Votos favoráveis 15
Votos contrários —
Ausentes 3

Presidência 1

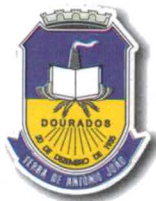
Aprovado X
Rejeitado —

Parecer Jurídico FAV

Comissões:

Parecer: Verbal —; escrito X

Justiça; legis; Redação X
Finanças e Orçamento —
Obras; Serv.Público —
Educação —
Industria, Com. Turismo —
Agricultura e Pecuária —
Higiene e Saúde —
Direitos H. Cid. Defesa Cons. —
Controle e Eficácia —
Segurança Pública e Trânsito —
Ética e Decoro Parlamentar —
Meio Ambiente —
Cultura X
Esporte e Lazer —
Assist. Social —
Indígena e Afrodescendente —
Habitação e Patr. Público —
Juventude —



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DIÁRIO Nº 07 III

25ª SESSÃO ORDINÁRIA 07/08/2017

VOTAÇÃO NOMINAL

2ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 068/2017

	Favorável	Contra
1. Ver. Cido Medeiros - DEM	(X)	()
2. Ver. Alan Guedes - DEM	(X)	()
3. Ver. Madson Valente - DEM	(X)	()
4. Ver. Juarez de Oliveira - PMDB	(X)	()
5. Ver. Bebeto - PR	(X)	()
6. Ver. Marcal Filho - PSDB	(X)	()
7. Ver. Idenor Machado - PSDB	(X)	()
8. Ver. Cirilo Ramão - PMDB	(X)	()
9. Ver. Pedro Pepa - DEM	(X)	()
10. Ver ^a . Daniela Hall - PSD	(P)	()
11. Ver. Sergio Nogueira - PSDB	(X)	()
12. Ver. Carlito do Gás - PEN	(X)	()
13. Ver. Jânio Miguel - PR	(X)	()
14. Ver. Braz Melo - PSC	(X)	()
15. Ver. Silas Zanata - PPS	(X)	()
16. Ver. Junior Rodrigues - PR	(X)	()
17. Ver. Olavo Sul - PEN	(X)	()
18. Ver. Romualdo Ramim - PDT	(A)	()
19. Ver. Elias Ishy - PT	(X)	()

Votos favoráveis 17

Votos contrários —

Ausentes 1

Presidência 1

Aprovado X

Rejeitado —

Parecer Jurídico —

Comissões:

Parecer: Verbal —; escrito —

Justiça; legisl; Redação —
Finanças e Orçamento —
Obras; Serv.Público —
Educação —
Indústria, Com. Turismo —
Agricultura e Pecuária —
Higiene e Saúde —
Direitos H. Cid. Defesa Cons. —
Controle e Eficácia —
Segurança Pública e Trânsito —
Ética e Decoro Parlamentar —
Meio Ambiente —
Cultura —
Esporte e Lazer —
Assist. Social —
Indígena e Afrodescendente —
Habitação e Patr. Público —
Juventude —



Relatório da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Referente: Projeto de Lei nº 068/2017. De autoria do Vereador Sergio Nogueira, que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o tradicional “Feira de Noivas Douradas, a ser realizado anualmente no mês de Junho”.

De acordo com disposição do Art. 126, II do Regimento Interno, esta Comissão elaborou a Redação Final do Projeto supracitado, entendendo pela manutenção das redações originais, visto que não necessitam de alterações e os encaminha para homologação do Diretor Legislativo, de conformidade com o § 2º do Art. 127 do Regimento Interno.

() por unanimidade () por maioria

() favoravelmente () contrariamente à sua tramitação

Câmara Municipal de Dourados, em ____/____/2017.

Vereadores Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

Alan Aquino Guedes de Mendonça F(☒) C() _____

Idenor Machado F(☒) C() _____

Alberto Alves dos Santos F(☒) C() _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 09 55

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 068/2017

AUTORIA: VEREADOR SERGIO NOGUEIRA

A Presidente da Câmara Municipal de Dourados faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram o seguinte Projeto:

“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município a tradicional **Feira de Noivas Douradas**, a ser realizada anualmente no mês de junho.”

A Prefeita Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

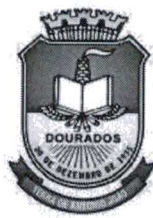
Art. 1º Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município a tradicional **Feira de Noivas Douradas**, a ser realizada anualmente no mês de junho.

Art. 2º A realização do evento contará com orçamento próprio.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Dourados, 11 de agosto de 2017.


Ver^a. Daniela Weiler Wagner Hall
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XIX / Nº 4.520

DOURADOS, MS SEGUNDA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2017 04 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

FOLHA Nº 10 JS

LEIS

LEI Nº 4.116 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

"Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município a tradicional Feira de Noivas Douradas, a ser realizada anualmente no mês de junho."

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município a tradicional Feira de Noivas Douradas, a ser realizada anualmente no mês de junho.

Art. 2º. A realização do evento contará com orçamento próprio.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados/MS, 17 de agosto de 2017.

Délia Godoy Razuk
Prefeita

Lourdes Peres Benaduce
Procuradora Geral do Município

PORTARIAS

Portaria de Benefício nº. 080/2017/PREVID de Conversão de Benefício

"CONVERTE o Benefício da Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais concedido à servidora EUNICE SOARES SEMZACH para Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais e dá outras providências."

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35 § 12 da Lei Municipal Nº 108/2006.

Considerando o teor do Acórdão da 4ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul nos autos de número 0802440-95.2015.8.12.0002, de origem desta Comarca de Dourados;

Considerando também, o Memorando número 0633/2017/PREVID, emitido pelo Departamento Jurídico deste Instituto de Previdência ao Diretor Presidente do Previd, nos autos do processo administrativo nº PG 144/2017/PREVID;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica CONVERTIDO o Benefício da Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais sobre a última remuneração, concedido à servidora EUNICE SOARES SEMZACH, no cargo de Profissional do Magistério Municipal, matrícula 85931-1, pela Portaria nº. 014/2014/PREVID, publicada no Diário Oficial do Município nº. 3.670, do dia 18 de fevereiro de 2014, para Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais, por força do Acórdão proferido pela 4ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em Apelação nos autos de número 0802440-95.2015.8.12.0002, publicada no Diário de Justiça do Es-

tado de Mato Grosso do Sul, número 3.813, do dia 02 de junho de 2017, nos termos dos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro – O Benefício concedido originalmente, na regra do artigo 40, §1º, I da CF, de acordo com o artigo 6º-A, da EC 41/03, acrescido pela EC 70/2012, cujos proventos foram calculados com base na proporcionalidade aplicada sobre a última remuneração, com direito à paridade com a remuneração dos servidores ativos, após a conversão, passará a vigorar de acordo com as regras constantes no mesmo artigo 40, §1º, inciso I, da CF, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, e, Art. 43 da Lei Complementar Municipal nº. 108/2006, com proventos integrais de acordo com o artigo 6-A da Emenda Constitucional nº. 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional nº. 70/2012, e com direito à paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Parágrafo Segundo – O presente benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo conforme Artigo 201, § 2º da Constituição Federal e "serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão na forma da lei", nos termos do artigo 7º da EC nº. 41/2003, por força do parágrafo único da EC nº. 70/2012.

Parágrafo Terceiro – ratificam-se os demais termos da Portaria nº. 014/2014/PREVID, objeto desta conversão.

Parágrafo Quarto – a implantação da presente conversão ocorrerá a partir da data

Prefeita	Délia Godoy Razuk.....	3411-7664
Vice-Prefeito.....	Marivaldo Zeuli.....	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados.....	Carlos Fábio Selhorst.....	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social.....	Sérgio Henrique Pereira Martins De Araújo.....	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial.....	Elizabeth Rocha Salomão.....	3411-7626
Chefe de Gabinete.....	Linda Darle Pacheco Valente.....	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados.....	Janio Cesar da Silva Amaro.....	3411-7702
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados.....	Roberto Djalma Barros.....	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados.....	Renan Robles Hadykian.....	3411-7731
Guarda Municipal.....	Silvio Reginaldo Peres Costa	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados.....	Fabio Luis da Silva.....	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd.....	Antonio Marcos Marques.....	3427-4040
Procuradoria Geral do Município.....	Lourdes Peres Benaduce.....	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração.....	Elaine Terezinha Boschetti Trota.....	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Landmark Ferreira Rios.....	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	Ledi Ferla.....	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura.....	Gil de Medeiros Esper.....	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Rose Ane Vieira.....	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação.....	Denize Portolann de Moura Martins	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda.....	João Fava Neto.....	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica.....	Patricia Henriette Forni Donzelli Bulcão de Lima.....	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas.....	Tahan Sales Mustafa.....	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento.....	José Elias Moreira.....	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde.....	Renato Oliveira Garcez Vidigal.....	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.....	Joaquim Soares.....	3424-3358

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7652 / 3411-7626

E-mail: diariooficial@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>